



Prefeitura reabre inscrições para 9 funções de Concurso Público

As inscrições anteriores continuam valendo. basta aguardar a divulgações dos locais de prova



A Prefeitura Municipal de Louveira reabriu as inscrições para 9 funções do concurso público nº 001/2015. Os interessados poderão se inscrever até às 23h59 de 20 de janeiro de 2016, pelo site www.shdias.com.br.

O acréscimo no período de inscrições foi necessário devido a retirada da

exigência da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) como pré-requisito para concorrer aos cargos em questão. A medida visa atender a uma decisão judicial.

Os cargos que tiveram a inscrições reabertas são: Escriturário, Encanador, Eletricista, Pedreiro, Técnico Agrimensor, Técnico em Edificações, Técnico de Estação de Trata-

mento de Água e Esgoto, Engenheiro Civil e Químico de Estação de Tratamento de Água e Esgoto. Aqueles que já realizaram a pré-inscrição no período de 06 de julho de 2015 até 11 de agosto de 2015 e efetuaram o pagamento do boleto bancário poderão solicitar o cancelamento de sua inscrição, com a devolução do valor

correspondente.

A realização da Prova Escrita está prevista para o dia 14 de fevereiro de 2016 (domingo). O Termo de Convocação para a Prova Escrita contendo a data, o local e o horário para a realização das Provas será publicado no site www.shdias.com.br e www.louveira.sp.gov.br, a partir de 29 de janeiro de 2016.

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: (19) 3878.9705

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

FIQUE ATENTO

Detran/SP é inaugurado em Louveira



Foi inaugurada oficialmente no mês de dezembro a sede do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran.SP) em Louveira. Em funcionamento desde maio deste ano, está localizado na Rua Eurico Dutra, 27, Bairro Jardim Niero e atende das 9 às 17h.

ACESSIBILIDADE



Recadastramento para transporte especial começa dia 4

A Secretaria de Educação solicita aos familiares dos alunos portadores de necessidades especiais que procurem a Secretaria para atualizar o cadastro do transporte, a partir do dia 4 de janeiro.

Os documentos necessários são: Comprovante de residência, declaração de matrícula, laudo médico e Cartão Cidadão, se tiver.

A Secretaria fica na Rua Santo Scarance, 188 Bairro Santo Antônio. Mais informações pelo telefone: 19 3848- 1691



IMPRENSA OFICIAL MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

A imprensa oficial do Município de Louveira tem circulação semanal e é distribuído gratuitamente

Jornalista responsável
Patrícia Iglesias Burger - MTB: 25247

Redação: comunicacao@louveira.sp.gov.br
Telefone: 19 | 3878 9785

Site: www.louveira.sp.gov.br
Facebook: prefeituradelouveira

Fotos: Jacir André de Souza (Jasso)
Textos: Amanda Sousa, João Paulo Munhoz e Maria Clara Lourençon
Layout e editoração: Carlos Roberto Figueiredo e Renato Bergamini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

Número 648/2015

Data: 08.12.2015

Assunto: REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 465/2015 de 31 de agosto de 2015, na qual designa a Senhora ROSELI MARIA PAVARIN YAMASHITA, portadora do RG 25.655.613-1, a responder como Chefe de Divisão, em comissão, a partir da presente data.

Número 649/2015

Data: 08.12.2015

Assunto: EXONERAR, a Senhora ROSELI MARIA PAVARIN YAMASHITA, portadora do RG nº 25.655.613-1 SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Divisão V, referência CC-10, em comissão, a partir da presente data.

Número 650/2015

Data: 09.12.2015

Assunto: NOMEAR, a Senhora ROSELI MARIA PAVARIN YAMASHITA, portadora do RG nº 25.655.613-1 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Chefe de Divisão, nível CC-4, em comissão, a partir da presente data.

Número 663/2015

Data: 11.12.2015

Assunto: (Retificação da publicação na Imprensa Oficial Edição nº 855, de 22.12.2015) NOMEAR, o Senhor ÉZIO CASTILHO PAIVA, portador do RG nº 24.449.052-1, para ocupar e exercer o cargo de Diretor de Departamento, nível CC-2, em comissão, a partir da presente data.

Número 685/2015

Data: 21.12.2015

Assunto: REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 138/2015 de 05 de março de 2015, na qual designa o Senhor RAFAEL ALVES CINTRA, portador do RG 29.185.483-7, a responder como Secretário Municipal de Segurança Interino, em comissão, a partir da presente data.

Número 686/2015

Data: 21.12.2015

Assunto: EXONERAR, o SR. RAFAEL ALVES CINTRA, portador do RG nº 29.185.483-7-SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal de Louveira, em comissão, referência CC-2, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, a partir da presente data.

Número 687/2015

Data: 22.12.2015

Assunto: NOMEAR, o SR. RAFAEL ALVES CINTRA, portador do RG nº 29.185.483-7, para ocupar e exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança, em comissão, referência CC-1, a partir da presente data.

Número 688/2015

Data: 23.12.2015

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que prestam a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Divisão I, em comissão, referência CC-6, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Adriano Kleber Barrozo de Souza

Alexandre Carlos Honigman

Carlos Roberto Figueiredo

Jacir Andre de Souza

Maria Izabel do Nascimento

Valdinei Alves de Oliveira

Valdomiro Ferreira Ramos

Número 689/2015

Data: 23.12.2015

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que prestam a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Divisão II, em comissão, referência CC-7, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Francinaldo Lima da Silva

Mariane Cardoso da Silva

Paulo Roberto da Silva

Número 690/2015

Data: 23.12.2015

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que prestam a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Divisão III, em comissão, referência CC-8, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Alex Peron da Rosa

Antoni Sarkovas

Antonio Mendonca Netto

Benedito de Godoi

Claudinei da Silva Leite

Lusandra da Silva Feltran

Maria Lucia dos Reis

Número 691/2015

Data: 23.12.2015

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que prestam a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Divisão IV, em comissão, referência CC-9, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Geronimo Barbosa

Jose Benedito Donola

Jurandir Jose dos Santos

Valter De Carvalho

Número 692/2015

Data: 23.12.2015

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Divisão V, em comissão, referência CC-10, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Clever Cezar

Ana Paula de Souza

Ana Paula Vitoriano

Andrea Benevides Pelegrinelli

Carlos Soares Cardoso

Cassio Antonio Ramazini

Danilson Alves de Oliveira

Eliana Ap. Cardoso de Moraes Resende

Evanilda da Silva Ivo

Helder Adelino Soares

Helio Rocha de Oliveira

Igor Augusto Arevalo

Jessica Barbara Ribeiro Santana
Joice Alana da Silva Santos
Jonys Cesar Santana dos Santos
Jose Primo Golfe
Josmar Fogaça Leite
Juliana Constante Zafani Conti
Leandro Oliva Spinassi
Manoel Roberto de Albuquerque
Marcelo da Silva
Maria das Graças Solidário Silva
Mariana de Toledo
Milton Pereira Dutra
Naria da Rocha Araujo
Neusa Maria da Silva
Paola Rodrigues
Patricia Regina Siqueira Ferreira
Regiane Tamashiro
Renato Bergamini
Rita de Cássia Bispo dos Santos
Roberio da Silva Rocha
Roberto dos Santos Alves
Rosilene Pereira Rocha de Souza
Suelen Mariane Campos Vianna
Wylson Silva Rocha

Número 693/2015**Data: 23.12.2015**

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Divisão VI, em comissão, referencia CC-11, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Adriana Coutinho Antoniassi Falavinha
Alessandro Seiriyo Shiroma
Barbara Cristiane de Camargo
Bruna Maiara Pereira Scottiere
Bruna Regina dos Santos
Claudio Jose de Sena
Daniela Sousa Cavassani
Elizete Ferreira da Silva Lucena
Letícia de Souza
Marcela Gonçalves da Silva Lima
Miriam Edinete Kielblock
Valtrudes Moreira Cardoso
Vivian Maria Marques Lima e Souza

Número 694/2015**Data: 23.12.2015**

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que prestam a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Secretário, em comissão, referencia CC-4, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Adriana Maria Rosa
Amanda Lima Sousa
Antonio Carlos Farina Junior
Emerson Franzo de Oliveira
João Niero
João Paulo Lopes Munhoz
Josias Nunes da Luz
Livia Rocha Barreto Brandão
Meiriele Barbosa Augusto Braga
Samuel Augusto Silveira de Oliveira

Número 695/2015**Data: 23.12.2015**

Assunto: EXONERAR, o SR. DENIS AUGUSTO FRANCISCATTO, portador do RG nº 47.093.110-3-SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Louveira, em comissão, referencia CC-2, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Número 696/2015**Data: 23.12.2015**

Assunto: EXONERAR, os senhores abaixo dos serviços que prestam a esta Municipalidade no cargo de Assessor de Governo, em comissão, referencia CC-2, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.472/ 2015, em 30 de dezembro de 2015.

Adilson José dos Santos
Aline Lumazini
Daniel Brandão de Souza
Daniela Aparecida Marinelli Lemes
Emile Mariana Igarashi
Gustavo Luis Infanger
Joyce Salotti de Almeida
Lidiane da Silva Nobre Alves
Lucas Andre Netto Cardoso
Thiago Solfiati Marciano

Número 697/2015**Data: 23.12.2015**

Assunto: DIMITIR dos serviços que presta a esta Municipalidade, na qualidade de Guarda Municipal Feminino, nível VIII, em caráter efetivo, a servidora registrada sob matricula funcional nº 1940, admitida em 02 de setembro de 2004, portadora do CI/RG nº 8.385.432-4 e do CPF nº 305.337.828-05, em 23 de dezembro de 2015, nos termos do Artigo 115 inciso III, Artigo 116 inciso X, todos da Lei Municipal nº 1.006/90, e conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 07330-222/2014 e 07831-180/2014.

Número 698/2015**Data: 23.12.2015**

Assunto: DIMITIR dos serviços que presta a esta Municipalidade, na qualidade de Guarda Municipal, nível VIII, em caráter efetivo, o servidor registrado sob matricula funcional nº 3532, admitido em 06 de setembro de 2012, portador do CI/RG nº 18.837.159-X e do CPF nº 066.953.168-56, em 23 de dezembro de 2015, nos termos do Artigo 115 inciso III, Artigo 116 inciso X, todos da Lei Municipal nº 1.006/90, e conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 07831-180/2014.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEIS

LEI Nº 2.503, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a iniciar procedimento licitatório, visando a outorga de concessão do serviço público municipal de transporte público de passageiros, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, desde que preenchidos os requisitos a serem impostos no Edital de Concorrência.

Art. 2º A concessionária dos serviços aludidos nesta lei será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade de concorrência pública.

Parágrafo único: Os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros concedidos serão prestados pela concessionária com eficiência, segurança, continuidade e modicidade nas tarifas.

Art. 3º A tarifa de remuneração dos serviços concedidos será composta pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

Art. 4º Nas hipóteses em que as tarifas públicas não sejam suficientes para remunerar o serviço concedido, poderão ser utilizados subsídios ou outra forma de complementação do pagamento, como medida de continuidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e conforme requisitos estabelecidos no Edital de Concessão.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em regulamentação própria, são direitos básicos dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo:

- I** – receber serviço adequado;
- II** – receber do Poder Concedente e do(s) Concessionário(s) informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III** – levar ao conhecimento da Administração Pública e do(s) Concessionário(s) as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados;
- IV** – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo(s) Concessionário(s) na prestação do serviço;
- V** – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Parágrafo único: O serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária, além das características previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 6º É expressamente vedado o transporte coletivo de passageiros por pessoa física ou jurídica sem expressa delegação do Poder Concedente.

§1º O transporte coletivo, ainda que delegado, deverá ser explorado nos limites da respectiva legislação ou regulamentação que o outorgou.

§2º As pessoas físicas, sociedades, firmas individuais, cooperativas, isoladamente ou em consórcio, constituídas de fato ou de direito, que executarem os serviços vedados nesta lei, serão considerados transportadores de aluguel não autorizados e/ou clandestinos, estando sujeitos às penalidades previstas no código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das penalidades criminais cabíveis.

Art. 7º A Concessionária poderá ceder ou transferir sua concessão, mediante prévia anuência do Poder Concedente, nos termos do Art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme requisitos que serão estabelecidos no Edital de Concessão.

Art. 8º Os elementos determinantes de cada viagem a cargo da Concessionária, tais

como itinerário, pontos iniciais e finais, horários, intervalos, duração, frequência, idade máxima de cada ônibus, pintura de cada veículo e outros, serão determinadas pelo poder concedente no Edital de Concorrência Pública, podendo ser alterados se a população necessitar, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Art. 9º A Concessionária deverá manter um Posto de Atendimento que deverá atender a população, quanto a venda, recarga de cartões e informações, cujos critérios de funcionamento serão definidos no Edital da Concorrência Pública.

Art. 10 Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

Art. 11 A fiscalização no âmbito dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros, assim como outras especificidades, será oportunamente regulamentada pelo Poder Concedente.

Art. 12 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, legais e pertinentes.

§1º Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§3º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo do direito à indenização.

§4º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§5º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 13 A empresa proclamada vencedora do pleito licitatório fica obrigada a aceitar as gratuidades concedidas pela legislação vigente.

Art. 14 A empresa proclamada vencedora da licitação deverá iniciar o serviço no prazo previsto no Edital e no contrato de concessão, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

Art. 15 A empresa que participar da Concorrência Pública para Concessão de Transporte Coletivo Urbano, estará sujeita às penalidades previstas em Lei e/ou Decreto, caso cometa alguma das ilicitudes previstas em normas.

Art. 16 O regulamento dos serviços de que trata esta Lei, assim como o contrato de concessão deverão dispor especificadamente sobre as seguintes sanções:

- I** – advertência escrita;
- II** – multa contratual;
- III** – apreensão do veículo;
- IV** – intervenção na execução do contrato de concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95;
- V** – declaração de caducidade do contrato de concessão; e
- VI** – declaração de inidoneidade.

§1º. Nenhuma sanção será aplicada sem oportunidade de prévia e ampla defesa.

§2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

§3º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§4º As multas deverão ser calculadas conforme os critérios e percentuais definidos no contrato de concessão ou na regulamentação dos serviços.

§5º Na aplicação de multa, serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§6º A imposição, à concessionária, de multa decorrente de infração de ordem econômica ou de normas técnicas da atividade observará os limites previstos na legislação específica, se houver.

§7º A caducidade importará na extinção da concessão do serviço.

§8º A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, não devendo tal pena ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos com base na Legislação Federal e Estadual vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.504, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes e de edificações e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A regularização de desdobro de lotes nas Zonas ZUM 1 e ZUM 2; e regularização de construções existentes, na Zona Urbana do município; antes da promulgação das Leis Municipais n.º 2.331 e n.º 2.332, de 13 de dezembro de 2013, que instituíram, respectivamente, o Plano Diretor e a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, no Município, será realizada de acordo com as condições e critérios estabelecidos nesta lei complementar.

§ 1.º Para efeito desta lei complementar considerar-se-á existentes antes da promulgação do Plano Diretor e da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, as edificações que forem identificadas no levantamento aerofotogramétrico do município, realizado em junho de 2013 quando ocorreu o voo.

§ 2.º As disposições desta lei complementar não se aplicam às áreas situadas nas ZEIS definidas nas leis 2331 e 2332 de 13 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE DESDOBRO

Art. 2.º A regularização de parcelamento do solo mediante desdobro, do qual resultem lotes com dimensões inferiores às estabelecidas na Lei n.º 2.332/2013 para as respectivas zonas de uso do solo, será autorizada quando forem atendidas todas as condições seguintes:

I - O lote a ser desdobrado estiver situado em uma das seguintes zonas de uso do solo: Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1); Zona de Uso Misto 2 (ZUM- 2);

II- O lote a ser desdobrado possuir mais de uma residência ou mais de uma economia, que ocupem edificações distintas identificadas no levantamento aerofotogramétrico do município, já mencionado;

III – Os lotes resultantes do desdobro possuam área mínima de 125 m2 e frente mínima de 5,00 metros;

IV – O projeto do desdobro inclua a regularização das edificações existentes, com a apresentação dos respectivos projetos e documentos, de acordo com as exigências desta lei complementar e futuro decreto.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica aos lotes vazios (sem edificação) ou com apenas uma edificação, situados em quadras com mais de 60% de lotes edificados ou em edificação, e em condições de serem desdobrados nas condições previstas.

§ 2º. No caso de não ser possível a regularização das edificações, as áreas construídas em cada lote resultante do desdobro, será cadastrada pela Prefeitura.

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 3.º Será tolerada a regularização de edificações existentes, construídas em desconformidade com a legislação vigente, desde que sejam atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

I – Trate-se da regularização de edificações existentes, situadas na zona urbana do município;

II – Trate-se de edificação com altura total não superior a 10,00 metros, a partir do nível da rua, e área construída de até 1.000 metros quadrados;

III – Seja atendido o recuo frontal mínimo definido em lei complementar;

IV – As edificações possuam instalações adequadas de água e esgoto;

V – As edificações apresentem condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, instalação de portas e janelas, colocação de vidros, existência de barra impermeável nos banheiros e cozinha e iluminação e ventilação naturais e;

VI – As edificações existentes não ocupem áreas de vielas ou de faixas de servidão destinadas à passagem das instalações do sistema público de abastecimento de água, de coleta de esgotos ou de drenagem.

VII – As edificações não ocupem área definidas pelas legislações Estadual e Federal como não edificantes, principalmente as de preservação permanente.

§ 1º Nos imóveis situados nas Zonas de Conservação Urbana ZCU-3 e ZCU-5 será tolerada apenas a regularização de até duas edificações existentes, de uso residencial, em cada lote.

§ 2º Os projetos de regularização de edificações que ocupem o recuo frontal definido em lei complementar, deverão indicar a demolição das construções existentes na área do referido recuo, e incluir declaração expressa do proprietário afirmando que a demolição prevista será realizada no prazo máximo de dois anos contados da data da solicitação da aprovação.

§ 3º Na hipótese de compromisso de adequação estabelecido no parágrafo anterior, o proprietário receberá um habite-se condicionado à adequação.

§ 4º Nos bairros não atendidos pelo sistema público de coleta de esgotos, a regularização das edificações existentes dependerá da apresentação de projeto e da execução de sistema adequado de coleta e disposição final dos despejos, dimensionado de acordo com as normas pertinentes.

§ 5º Nos bairros não atendidos pelo sistema público de abastecimento de água, a regularização das edificações existentes dependerá da apresentação de projeto e da execução de sistema adequado de abastecimento, constituído de poço comum ou artesiano.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4.º Os proprietários e/ou responsáveis por imóveis com edificações irregulares nas áreas da zona urbana do município deverão apresentar projeto de regularização no prazo máximo de 180 dias, contados de forma corrida e da data da promulgação desta lei complementar.

Parágrafo único. Perderão o direito aos benefícios desta lei complementar os proprietários que não apresentarem o projeto de regularização no prazo previsto neste artigo.

Art. 5.º O não cumprimento do compromisso de adequação, estabelecido no Art. 3º. VI § 3º sujeitará o responsável à multa de 20 UFESP por metro quadrado de área do recuo

ocupada, bem como a cassação do Habite-se condicionado e suas consequências.

Parágrafo único. Uma vez cumprido os termos de adequação do art. 3º, VI, § 3º o proprietário/responsável deverá requerer a substituição do habite-se condicionado pelo habite-se.

Art. 6.º Para os efeitos de regularização, o Poder executivo, aceitará contratos em geral, de promessa de venda e compra ou cessão de direitos quitados; sendo que a municipalidade nada tem haver com o registro imobiliário futuro da regularização, sendo que tal providência, será de exclusiva responsabilidade de cada proprietário.

Art. 7.º Decreto municipal, a ser expedido pelo Poder Executivo municipal, regulamentará em detalhes esta lei complementar.

Art. 8.º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

LEI Nº 2.505, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Banda Marcial de Louveira, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2016, à Banda Marcial de Louveira – BAMALO, entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual, o importe de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), na finalidade de contribuir para a formação cidadã de crianças, jovens e adultos, por meio da educação musical e coreográfica, tendo em vista o desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, a elevação da auto-estima e o acesso à cultura e formação de novos músicos.

§1º Deverá o responsável técnico informar à Secretaria Municipal de Finanças e Economia, até o segundo dia útil de cada mês, o valor correspondente a 12 parcelas iguais, acompanhado de relatório de atividades realizadas no mês anterior, para liberação do pagamento que será realizado até o quinto dia útil após o recebimento da documentação solicitada.

§2º O Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Banda Marcial de Louveira, fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º A entidade subvencionada deverá prestar contas ao Poder Público da utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.13.01.13.392.0062.2190.3.3.50.43.00, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA– BAMALO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.363.933/0001-44, estabelecido na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Vila Caldana – Louveira (SP), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA– BAMALO**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 66.072.240/0001-00, com sede na Rua Armando Steck, n.º 184, Centro – Louveira/SP, CEP 13290-000, neste ato representada por seu responsável **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador do RG nº 40.089.184-0 SSP/SP, e do CPF nº 319.479.658-59, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente instrumento, devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de dezembro de 2015, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a destinação da importância anual de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a partir do mês de janeiro de 2016, à **ENTIDADE**, a título de **SUBVENÇÃO**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e, em consonância, com o disposto no artigo 26 da Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, ainda, com as previsões contidas na Lei Orçamentária, visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na finalidade de contribuir para a formação cidadã de crianças, jovens e adultos, por meio da educação musical e coreográfica, tendo em vista o desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, a elevação da auto-estima e o acesso à cultura. Observa-se, ainda, a previsão legal autorizativa à celebração deste instrumento, disposta na Lei Orgânica do Município, Lei nº 987/90 e Emenda à Lei Orgânica nº 009/2004, art. 289, §§ 1º a 7º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete a **ENTIDADE** beneficiada:

- utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços;
- possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
- prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
- permitir a fiscalização da execução do objeto deste termo pelo município sempre que este julgar necessário; e
- manter os documentos relativos ao Termo Subvenção arquivados na sede da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E VALOR

O município se incumbirá do repasse à **ENTIDADE** subvencionada da importância mensal fixada neste instrumento, qual seja: no mês de janeiro a quantia de R\$ 14.587,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais) e nos meses de fevereiro a dezembro de 2016 o valor de R\$ 14.583,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais), bem como, da fiscalização dos recursos aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos gastos com recursos repassados deverá ser efetuada e apresentada pela **ENTIDADE** em conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópias ao Poder Legislativo, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- ofício à Prefeitura Municipal de Louveira – Secretaria de Finanças, encaminhando os documentos referentes à prestação de contas e aos demais órgãos, na forma do *caput* desta cláusula;
- relação das despesas realizadas para execução do objeto, com cópias das notas fiscais e demais despesas realizadas;
- outros comprovantes e demonstrativos que o Poder concedente achar pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo no primeiro caso somente por parte da **ENTIDADE**, atendidas as conveniências administrativas ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, utilizada como fonte subsidiária e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- quando não for executado o valor deste termo;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação à Entidade, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e o seu não atendimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de direito público.

CLAUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Louveira da Comarca de Vinhedo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Concessão de SUBVENÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo.

Louveira/SP, ____ de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Representante da Entidade

Testemunhas:

Nome
RG

Nome:
RG

LEI Nº 2.506, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para o chefe do executivo a conceder verba mensal a título de subvenção às entidades cadastradas no Município de Louveira no exercício de 2016 e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder verba de subvenção mensal, no exercício de 2016, com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, às entidades abaixo relacionadas, a fim de garantir a manutenção das mesmas, com os valores ora previstos:

- APM EE Odilon Leite Ferraz: subvenção mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- APM EE Pedro Yoshichika Irie: subvenção mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- APM EE Prof. Alberto Ferreira Rezende: subvenção mensal no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais);
- APM EE Prof. Joaquim Antônio Ladeira: subvenção mensal no valor de R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

Parágrafo Único. Os valores discriminados nesses incisos são obtidos multiplicando-se o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) pelo número de salas de aula de cada unidade escolar, atingindo-se o montante total de subvenção mensal a ser destinado às Associações de Pais e Mestres, das unidades supramencionadas, os quais serão repassados até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º O Termo de Concessão de Subvenção será celebrado individualmente entre cada Associação de Pais e Mestres – APM, e a Prefeitura Municipal de Louveira, cuja minuta fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.09.01.12.361.0040.2074.3.3.50.43.00, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES _____ (nome da entidade) DE LOUVEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.363.433/0001-44, estabelecido na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Centro – Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES _____ (nome da entidade) DE LOUVEIRA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Louveira/SP, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente instrumento, devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de dezembro de 2015, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a destinação da importância mensal de R\$ _____ (_____), a partir do mês de janeiro de 2016, à entidade _____ de Louveira a título de **SUBVENÇÃO**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e, em consonância, com o disposto no artigo 26 da Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, ainda, com as previsões contidas na Lei Orçamentária, visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços de _____. Observa-se, ainda, a previsão legal

autorizativa à celebração deste instrumento, disposta na Lei Orgânica do Município, Lei nº 987/90 e Emenda à Lei Orgânica nº 009/2004, art. 289, §§ 1º a 7º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete a entidade beneficiada:

- utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços;
- possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
- prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
- permitir a fiscalização da execução do objeto deste termo pelo município sempre que este julgar necessário; e
- manter os documentos relativos ao Termo Subvenção arquivados na sede da ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E VALOR

O município se incumbirá do repasse à ENTIDADE subvencionada da importância mensal fixada neste instrumento, qual seja, até R\$ _____ (_____), a partir do mês de janeiro do ano 2016, bem como, da fiscalização dos recursos aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos gastos com recursos repassados deverá ser efetuada e apresentada pela ENTIDADE em conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópias ao Poder Legislativo, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- ofício à Prefeitura Municipal de Louveira – Secretaria de Finanças, encaminhando os documentos referentes à prestação de contas e aos demais órgãos, na forma do *caput* desta cláusula;
- relação das despesas realizadas para execução do objeto, com cópias das notas fiscais e demais despesas realizadas;
- outros comprovantes e demonstrativos que o Poder concedente achar pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo no primeiro caso somente por parte da ENTIDADE, atendidas as conveniências administrativas ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, utilizada como fonte subsidiária e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- quando não for executado o valor deste termo;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação à Entidade, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e o seu não atendimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de direito público.

CLAUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Louveira da Comarca de Vinhedo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Concessão de Subvenção, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo.

Louveira/SP, ____ de janeiro de 2016.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Representante da Entidade

Testemunhas:

Nome
RG

Nome:
RG.:

LEI Nº 2.507, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de subvenção econômica ao centro reformista de assistência social “o Bom Samaritano”, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para o exercício de 2016, ao Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”, entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual, na importância de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços às pessoas idosas residentes do Município de Louveira.

§1º Deverá o Responsável Técnico informar à Secretaria de Finanças e Economia, até o segundo dia útil de cada mês, o valor correspondente a 12 parcelas iguais, acompanhado de relatório de atendimentos e atividades realizadas no mês anterior, para liberação do pagamento que será realizado até o quinto dia útil após o recebimento da documentação solicitada.

§2º O Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e o Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada deverá prestar contas anualmente ao Poder Público quanto à utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 3º O valor total do presente repasse através da subvenção será no importe de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), subdivididos ao longo do ano de 2016, em 12 (doze) parcelas iguais, em conformidade com o Programa de Trabalho apresentado pela entidade subvencionada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.03.01.08.244.0059.2160.3.3.50.43.00, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E O CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado o **CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”**, entidade de assistência social e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.086403/0001-70, com sede na Rua Luiz Gonzaga, n.º 118 – Louveira – SP, neste ato representado por sua Responsável Técnica Sra. **SÔNIA CARDOSO LEITE**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.860.934 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF (MF) sob

n.º 820.133.576-34, doravante designada simplesmente **SUBVENCIONADA**, celebram o presente instrumento, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de dezembro de 2015, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto da presente subvenção a destinação da importância de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), referente ao período de janeiro a dezembro de 2016 ao CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO” a título de **SUBVENÇÃO**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e, em consonância com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços na área da saúde e assistência social, às pessoas idosas residentes do Município de Louveira, desprovidas de recursos financeiros, sem distinção de sexo, cor, raça ou credo.

Há que ser observada ainda a previsão legal autorizando a celebração deste instrumento, disposta na Lei Orgânica do Município, n.º 987/90 e Emenda à Lei Orgânica n.º 009/2004, artigo 289, §1º ao 7º.

Parágrafo único – As especificações quanto aos procedimentos, números de usuários e pagamento, constam do Programa de Trabalho apresentado pela entidade **SUBVENCIONADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se responsabilizará única e exclusivamente com relação ao repasse à entidade subvencionada na importância de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), subdivididos ao longo do ano de 2016, em 12 (doze) parcelas a partir do mês de janeiro, em conformidade com o Programa de Trabalho apresentado pela entidade subvencionada, bem como da fiscalização dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBVENCIONADA

Para o cumprimento do objeto desta subvenção a **SUBVENCIONADA** obriga-se a oferecer ao assistido todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) informar o valor de 12 (doze) parcelas, até o limite de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), ou seja, no mês de janeiro o valor de R\$ 11.131,00 (onze mil cento e trinta e um reais) e nos meses de fevereiro a dezembro o valor de R\$ 11.079,00 (onze mil e setenta e nove reais);
- b) utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços aos idosos residentes do Município de Louveira;
- c) possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
- e) permitir a fiscalização da execução do objeto deste Termo pelo Município sempre que julgar necessário;
- f) manter os documentos relativos ao Termo de Subvenção arquivados na sede do CRAS “O Bom Samaritano”;
- g) manter sempre atualizado o prontuário dos assistidos, enquanto for assistido pela entidade;
- h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação;
- i) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- j) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
- k) justificar ao assistido, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a esta subvenção;
- l) seguir protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor da presente subvenção é de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme Programa de Trabalho apresentado pela **SUBVENCIONADA**, o qual será distribuído em 12 (doze) parcelas, entre os meses de janeiro a dezembro de 2016, conforme a necessidade apontada e justificada pela entidade **SUBVENCIONADA**.

- a) a **SUBVENCIONADA** receberá mensalmente da **PREFEITURA** a importância fixa atinente aos 12 meses de 2016, referente ao atendimento dos assistidos pela **SUBVENCIONADA**, observando os limites e valores constantes do Programa de Trabalho por esta apresentado;
- b) a **SUBVENCIONADA** prestará contas anualmente à **PREFEITURA**, devendo

com esta demonstrar as faturas e demais documentos referentes aos atendimentos efetivamente prestados à população louveirense;

- c) a **SUBVENCIONADA** servirá à **PREFEITURA** relatórios periódicos dos atendimentos ou sempre que solicitado pela Secretaria competente;
- d) a **PREFEITURA** poderá revisar e processar os documentos recebidos da **SUBVENCIONADA**, para depois encaminhá-los à Secretaria responsável pelo pagamento, observado, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviço será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência e Coordenação Social, sob eventual auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireto ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta subvenção, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços;
- b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos ser realizado auditoria especializada;
- c) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SUBVENCIONADA** poderá ensejar a não prorrogação da subvenção ou a revisão das condições ora estipuladas;
- d) a **SUBVENCIONADA**, facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;
- e) a **SUBVENCIONADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias em instalações para efeito de fiscalização;
- f) em qualquer hipótese é assegurado à **SUBVENCIONADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PRÓPRIOS

As despesas decorrentes da execução desta subvenção, no exercício de 2016, serão financiadas com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência e Coordenação Social, correspondente ao n.º 01.03.01.08.244.0059.2160.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação vigente e aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) quando não for executado o objeto deste termo;
- b) quando não for apresentado a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação ao CRAS O Bom Samaritano, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o seu não atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA SUBVENÇÃO

A **PREFEITURA**, reserva-se o direito de suspender os repasses financeiros, objeto desta subvenção, mediante prévia Notificação à **SUBVENCIONADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão de suas disponibilidades financeiras e quando não mais convir ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA ALTA, ABANDONO OU AUSÊNCIA DO ASSISTIDO

Nos casos de alta, abandono, retorno ao lar ou qualquer outro meio que desligue o idoso da assistência da **SUBVENCIONADA**, compromete-se a referida entidade a informar à Secretaria Municipal de Assistência e Coordenação Social, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada parte, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente subvenção terá duração de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir de 01/01/2016 e encerrando-se em 31/12/2016, se não for denunciado por escrito, por

qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Foro Distrital de Louveira da Comarca de Vinhedo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito de Direito, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo.

Louveira, 1º de janeiro de 2016.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

SÔNIA CARDOSO LEITE
Responsável Técnica

000

Testemunhas:

Nome
RG

Nome:
RG.:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 4.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a revogação do Decreto 4.275, de 15 de maio de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 04513-080/2014;
Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 4.275 de 15 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 14 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.394, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre atualização dos valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal Nº 617/79, com alterações posteriores, para lançamento de tributos municipais no exercício de 2016.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2014 e 31 de outubro de 2015, foi de 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores constantes das tabelas integrantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, para aplicação nos lançamentos dos respectivos tributos no exercício de 2016.

Art. 2º A lista de serviços constante da tabela integrante do Anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com redação, valores e alíquotas atualizados pela Lei Complementar nº 2.072, de 1º de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 2.136, de 17 de novembro de 2010, e ultimamente pelo Decreto nº 4.220, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes valores e alíquotas para os lançamentos no exercício de 2016:

ANEXO I

Código	Atividade	Valor Fixo Anual R\$	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	706,00	2%
1.02	Programação	706,00	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres	706,00	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	706,00	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	883,00	2%

1.06	Assessoria e consultoria em informática		2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas		2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	380,00	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01	Medicina e biomedicina.	1.059,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	514,00	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica		2%
4.05	Acupuntura		2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	234,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	705,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	705,00	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	705,00	2%
4.10	Nutrição	558,00	2%
4.11	Obstetrícia	602,00	2%
4.12	Odontologia	883,00	2%
4.13	Ortótica.	558,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda	410,00	2%
4.15	Psicanálise	558,00	2%
4.16	Psicologia	558,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres		2%

4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	765,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres		2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	309,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária		2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	279,00	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	279,00	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	279,00	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas		2%
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres		2%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	883,00	2%

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	292,00	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	292,00	2%
7.04	Demolição		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	292,00	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	529,00	2%
7.08	Calafetação	367,00	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	279,00	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	234,00	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	206,00	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	410,00	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres		2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres		2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres		2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	292,00	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres		2%

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais		2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		2%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	514,00	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	514,00	3%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)		2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	661,00	2%
9.03	Guias de turismo	219,00	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	1.059,00	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	971,00	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	441,00	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>)	749,00	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	1.104,00	2%
10.06	Agenciamento marítimo		2%
10.07	Agenciamento de notícias		2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios		2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	1.029,00	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros		2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	661,00	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	367,00	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas		2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais		2%
12.02	Exibições cinematográficas		2%
12.03	Espectáculos circenses		2%
12.04	Programas de auditório		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres		2%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres	1.029,00	2%
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres		2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não		5%
12.10	Corridas e competições de animais		5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	367,00	2%
12.12	Execução de música	380,00	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	441,00	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres		2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres		2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	367,00	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	292,00	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização		2%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	971,00	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	514,00	2%
14.02	Assistência Técnica	367,00	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)		2%
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.	292,00	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	367,00	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido		3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	307,00	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	279,00	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	234,00	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	234,00	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	307,00	2%
14.12	Funilaria e lanternagem	307,00	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	307,00	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%

15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo		5%
15.08	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>)		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		5%

15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	279,00	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares		2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	206,00	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra		2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	367,00	2%
17.07	Franquia (<i>franchising</i>)		2%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	353,00	2%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		2%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	367,00	2%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	367,00	2%
17.12	Leilão e congêneres		2%
17.13	Advocacia	706,00	2%

17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica		2%
17.15	Auditoria.	823,00	2%
17.16	Análise de Organização e Métodos.		2%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza		2%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	823,00	2%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira		2%
17.20	Estatística		2%
17.21	Cobrança em geral		2%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>)		2%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	206,00	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		4%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres		2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres		2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2%

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais		5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	1.119,00	3%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03	Planos ou convênio funerários.		3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	353,00	2%
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social.	558,00	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2%
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	632,00	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		2%
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	706,00	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	883,00	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	367,00	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	632,00	2%
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia		2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		2%
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia		2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)		2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda		2%

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, e ultimamente pelo Decreto nº 4.220, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2016:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
1- INDÚSTRIA	
a) com até 5 empregados	332,00
b) de 6 até 15 empregados	663,00
c) de 16 até 30 empregados	1.100,00
d) de 31 até 50 empregados	1.610,00

e) de 51 até 100 empregados	2.680,00
f) de 101 até 250 empregados	5.223,00
g) de 251 até 400 empregados	7.153,00
h) mais de 400 empregados	9.536,00
2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 20 empregados	189,00
b) de 21 a 50 empregados	452,00
c) de 51 a 100 empregados	768,00
d) mais de 100 empregados	978,00
3 – COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	215,00
b) Supermercado (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m²	514,00
- acima de 250 m² até 1.000 m², por m² excedente	+1,88
- acima de 1.000 m² até 2.000 m², por m² excedente	+1,68
- acima de 2.000 m², por m² excedente	+1,24
c) Panificadoras e Pizzarias	345,00
d) Restaurantes e churrascarias (área construída):	
- até 100 m² de área construída	332,00
- acima de 100 m² até 250 m² de área construída, por m² excedente	+2,96
- acima de 250 m² de área construída, por m² excedente	+2,52
e) Bares e lanchonetes	233,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas	136,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 300 m²	419,00
- acima de 300 m² até 500 m², por m² excedente	+1,24
- acima de 500 m² até 1.000 m², por m² excedente	+1,07
- acima de 1.000 m², por m² excedente	+0,84
h) Farmácias e drogarias	332,00
i) Comércio de artigos de vestuário	312,00
j) Comércio de brinquedos, perfumes e armarinhos	288,00
k) Bazar e papelaria	288,00
l) Comércio de móveis e eletrodomésticos	462,00
m) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria	312,00
n) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY, DIRECTV) e congêneres	332,00
o) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro	288,00

p) Comércio e distribuição de gás – GLP	332,00
q) Comércio de compra e venda de veículos	829,00
r) Comércio atacadista (Importação e exportação de produtos alimentícios)	417,00
s) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de importação e exportação	462,00
t) Comércio de peças para veículos automotivos	436,00
u) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m² de área construída	197,00
- acima de 100 m² de área construída, por m² excedente	+1,98
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agências bancárias	7.414,00
b) Posto de atendimento bancário	3.152,00
c) Caixas eletrônicos externos	2.102,00
d) Agências de seguros, financeiras e congêneres	3.152,00
5 – a) Hotéis:	
- até 10 quartos ou apartamentos	628,00
- de 11 a 20 quartos ou apartamentos	1.032,00
- mais de 20 quartos, por 20 quartos ou frações	821,00
b) Pensões e similares	399,00
6 – Motéis, por apartamento	101,00
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- com capacidade para até 500 pessoas	829,00
- com capacidade acima de 500 pessoas	1.690,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno até 1.000 m²	399,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m²	829,00
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto	197,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	154,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	312,00
d) Motorista de táxi e outros	85,00
e) Motorista de transporte escolar	129,00
f) Motorista de transporte para empresas	165,00
g) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicuro, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro, mecânico, vigilante, zelador, etc.)	69,00

h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres	85,00
9 – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- até 500 m² de área construída	1.372,00
- acima de 500 m² até 1.500 m² de área construída, por m² excedente	+2,53
- acima de 1.500 m² até 3.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,31
- acima de 3.000 m² até 6.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,11
- acima de 6.000 m² até 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+1,71
- acima de 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+1,45
b) Silos e guarda-móveis	628,00
c) Estacionamento de veículos (estadias)	236,00
d) Casas lotéricas	514,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	215,00
f) Oficinas de consertos de veículos	363,00
g) Oficinas de consertos em geral	259,00
h) Tele-mensagens	128,00
i) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica)	462,00
j) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos	363,00
k) Serviços de terraplenagem e transportes	514,00
l) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos	385,00
m) Clínica médica em geral (Pessoa Jurídica)	476,00
n) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica)	345,00
o) Clubes recreativos	277,00
p) Relações Públicas (Pessoa Jurídica)	277,00
q) Publicidade e propaganda em geral	312,00
r) Escritório de telecomunicação – TV a cabo – compra e venda de acessórios ..	462,00
s) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	1.259,00
t) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte	102,00
b) industrial	1.681,00
u) Barbearias, salões de beleza e afins	119,00
v) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	462,00
w) Ensino de qualquer grau ou natureza	312,00
x) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	363,00
y) Hospitais	505,00
z) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	399,00
aa) Transporte rodoviário de passageiros/Municipal e Intermunicipal	716,00
10 – Empreiteiras e Incorporadoras	514,00
11 - Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços	363,00

constante da tabela integrante do anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, não incluídos nesta tabela	
--	--

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 4º A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, e ultimamente pelo Decreto nº 4.220, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e porcentagens para os lançamentos no exercício de 2016:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados	20%
II) Das 18:00 às 22:00 horas	20%
III) Das 22:00 às 6:00 horas	40%

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, cafês, boates, “dancings”, clubes, botequins, confeitarias, padarias, sorveterias, bilhares, “trailers” e quaisquer outros estabelecimentos do gênero que comercializam e permitem o consumo no seu interior de bebidas que contenham teor alcoólico, devem obedecer ao disposto no Decreto nº 2.934, de 16 de junho de 2005.

Art. 5º A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 4.220, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2016:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$
------------------------	--------------

1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....	Extinta pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.640/2003 -
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano	98,00
3. PUBLICIDADE	
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia	6,30
Por anunciante/mês	33,30
Por anunciante/ano	137,09
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano	117,50
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante/mês	27,98
Por anunciante/ano	117,50
3.4. Em vitrines, “stands”, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/mês	29,37
Por anunciante/ano	137,09

	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.		
<u>Por unidade:</u>		
Até 1 m ²	17,91	61,56
De 1 m ² a 2 m ²	21,12	82,54
De 2 m ² a 4 m ²	26,02	124,50
De 4 m ² a 6 m ²	34,13	181,86
Acima de 6 m ² , por m ² excedente	3,50	16,08
5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano:		
a) simples.....		96,53
b) "back light"		398,68
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade.		
Por anunciante/ano		96,53
7. <u>Cartazes para afixação:</u>		
Por milheiro ou fração		29,37
<u>Programa para afixação:</u>		
Por milheiro ou fração		17,62
8. Publicidade por meio de alto-falantes:		
Por dia		36,38

Art. 6º A tabela constante do Anexo V da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 4.220, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2016:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R\$
--------------------	--------------

1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, <u>por m² de área coberta:</u>	
até 70 m ²	1,07
acima 70 m ² até 250 m ²	1,89
acima de 250 m ²	2,53
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, <u>por m² de área coberta:</u>	
até 250 m ²	1,89
acima de 250 m ²	2,53
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, <u>por m² da área coberta:</u>	
até 100 m ²	1,89
acima de 100 m ²	2,53
2.	
a) Corte de Guia	
Por unidade	40,67
b) Rebaixamento de guia	
Por metro linear	40,67
c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração	8,32
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo	
Por folha de desenho ou por lauda	12,59
e) Serviços não especificados	
Por unidade	12,59
3.	
a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Até 100.000 m ² , por m ²	0,24
Acima de 100.000 m ² , por m ² excedente	0,13
b) Desmembramento de área de porção maior,	
Por m ² de área desmembrada	0,35
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados,	
Por m ² de área desdobrada	0,35
d) Anexação de área, por m ²	0,15

4. DIVERSAS	
a) Alvará de Licença expedido	60,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m ²	1.259,00
Acima de 200.000 m ²	1.891,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	312,00
d) Vistorias	60,00
e) Alinhamento e nivelamento, por metro linear	12,59
f) Concessão de habite-se, por unidade:	
Residencial	42,00
Comercial	97,00
Industrial	203,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade.	29,00
h) Demolição, por m ² de área a ser demolida	0,40
i) Substituição de projeto de construção já aprovado, por m ² de área acrescida	2,74
5. Ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas:	
a) postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano	97,00
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m ² /ano	97,00
c) caixa eletrônico, por m ² /ano	123,00
d) telefone público, por unidade/ano	97,00
e) espaço para fins diversos, por m ² /ano	97,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	8,41
Por metro quadrado	2,10
Por metro cúbico	0,08

Art. 7º A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 4.220, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2016:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor – R\$
1. Ocupação para feiras-livres:		
a) espaço para montagem de barraca	m ² /mês	4,07
	m ² /ano	14,72
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento) ..	Unidade/dia	12,61
c) veículos grandes (mais de 6 metros de	Unidade/dia	16,83

comprimento)		
2. Ocupação de áreas públicas para:		
a) circos, parques de diversões e congêneres	m ² /dia	0,11
b) feiras e eventos	m ² /dia	0,24
c) festas e comemorações	m ² /dia	0,24
d) estacionamento.	m ² /dia	0,24
e) outras finalidades	m ² /dia	0,62
3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:		
	por dia	10,16
a) ambulantes	por mês	39,07
	por ano	125,63
	por dia	6,30
b) barraquinhas ou quiosques	por mês	30,57
	por ano	182,43
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	por dia	4,07
	por mês	21,55

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.220, de 18 de dezembro de 2014.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano de Contingência da Defesa Civil, Plano de Chamada e Sobreaviso da Defesa Civil e a Operação Verão 2015/2016 – com vistas às possíveis inundações e escorregamentos no Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012;

Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 2622/03 de 15 de julho de 2003, e editado pela Lei Municipal nº 1.813, de 18 de maio de 2006;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e a Secretaria Municipal de Segurança – SMS, por intermédio da Divisão de Defesa Civil – DDC que desenvolve de acordo com as peculiaridades do município, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres, conforme Lei nº 2.293, de 08 de maio de 2013;

Considerando que as chuvas fortes, muitas das vezes excessivamente prolongadas ou acompanhadas por raios e vendavais têm causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão das inundações e deslizamentos que podem causar substanciais danos destruição e mortes;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil, para que possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

Considerando a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária das Nações Unidas, bem como suas normas mínimas de resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela assistência humanitária em situação de desastre;

Considerando o § 5º do art. 144 da Constituição Federal de 1988; Considerando o Sistema de Comando e Operações - SCO – como o sistema padrão para responder emergências e situações críticas e estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastre ou eventos planejados;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade em cumprimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 2622/03 de 15 de julho de 2003; e

Considerando, finalmente, que para minimizar os prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica desencadeado a “OPERAÇÃO VERÃO” para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de março de 2016, que envolve diversos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil em consonância com a Operação Verão, tanto para deslizamento de terra como para inundações.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído Plano de Contingência – Operação Verão 2015/2016, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2015 a 31 de março de 2016, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 1º O Plano de Contingência - Operação Verão 2015/2016 – terá com base técnicas de acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de riscos, elencado na forma do Relatório Técnico nº 133105-205 de 27 de maio de 2013 do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas).

§ 2º As áreas de riscos dispostas no Relatório Técnico nº 133105-205 de 27 de maio de 2013 do IPT, de que trata o § 1º deste artigo, serão monitoradas pela Divisão de Defesa

Civil - DDC - e terá prioridade de observação e enfrentamento de eventos adversos durante o Plano de Contingência na Operação Verão 2015/2016.

Art. 2º Para fins deste Decreto fica instituída a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2015/2016, que servirá de Gabinete de Gestão de Crise, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão na gestão de situações de crise.

Parágrafo único. O desencadeamento, a coordenação e a supervisão do Plano de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2015/2016.

Art. 3º Ficam estabelecidos como órgãos competentes da Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2015/2016, as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Segurança;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- III - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Art. 4º Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações - SCO nos momentos de enfrentamento dos eventos adversos e/ou crises estabelecidas, quando instalado o Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE - fica considerada como instituição convidada e componente da Coordenadoria Executiva da Operação, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, requisitadas as suas funções legais.

Parágrafo único. Quando da instalação do Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE e de reunião da Coordenadoria Executiva da Operação 2015/2016, fica determinado como local pré-estabelecido de gerenciamento a Central de Informação, Comunicação e Monitoramento - CICOM da Secretaria Municipal de Segurança, cabendo à Coordenadoria Executiva a decisão sobre uma necessária ou adequada troca de local.

Art. 5º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) informar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a situação de imóveis interditados nos últimos 4 (quatro) anos;
- b) implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com ações da Fundação Municipal de Habitação (FumHab);
- c) indicar engenheiros e/ou técnicos para auxiliar nos projetos de habitações econômicas;
- d) acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;
- e) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;
- f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Segurança:

- a) promover e coordenar as ações de SIMDEC, por intermédio da Divisão de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização e danos provocados em circunstâncias de desastres;
- b) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à prevenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham ser instalados;
- c) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Verão 2015/2016;
- d) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, através da Divisão de Trânsito, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Divisão de Defesa Civil;
- e) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhado a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2015/2016 e à Divisão de Defesa Civil;

f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria de Governo e Comunicação Social:

- a) disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessária;
- b) implementar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança, através da Divisão de Defesa Civil, concentrar através a Diretoria de Comunicação, todas as ações oficiais de divulgação das ações de Defesa Civil, tanto nos momentos de normalidade quanto nas contingências;
- c) apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão 2015/2016;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Louveira Sem Sujeira” e Combate à Dengue;
- c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de desastre;
- d) receber, orientar e/ ou encaminhar através do sistema público de saúde as vítimas de eventos adversos, desastre, e crises estabelecidas, conforme indiquem as necessidades médicas, por meio de Pronto Socorro, Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, e Emergência em Hospitais de Referência;
- e) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a Fundação Municipal de Habitação (FumHab);
- f) serviço de Verificação de Óbito, dentro dos critérios que a legislação vigente estabeleça;
- g) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

V - Secretaria Municipal de Administração:

- a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres;
- b) prestar meios acessórios para impressões e cópias de documentos e formulários úteis e utilizados em situações de crise;
- c) planejar e viabilizar estudos para as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças de riscos, dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VI - Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) dar suporte aos órgãos do SIMDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre, e contribuir na elaboração de pareceres e diretrizes em conjunto com as Secretarias e Órgãos Técnicos no sentido de regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos as responsabilidades de divisão de tarefas;
- b) elaboração e acompanhamento de ações judiciais pertinentes à salvaguarda do interesse coletivo, tais como: ação demolitória e outras necessárias;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) fornecer à Divisão de Defesa Civil e à Coordenadoria Executiva da Operação Verão cadastro atualizado dos abrigos de emergência;
- b) administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigos;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) fornecer à Divisão de Defesa Civil cadastro atualizado com a relação das indústrias e comércio para logística de apoio em situação de desastre;
- b) dar suporte à Divisão de Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião

de desastre;

c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

- a) realizações de atividades culturais para alívio de tensão e estresse em locais criados para servirem temporariamente de abrigos para desabrigados;
- b) sessões de leituras e empréstimos de livros; apresentações de grupos das Oficinas Culturais em campanhas pró-desabrigados e desalojados;
- c) cessão do Teatro Municipal ou local compatível e similar para apresentações culturais objetivando arrecadação de doativos para vítimas de eventos adversos no município;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

X - Secretaria Municipal de Finanças e Economia:

- a) disponibilizar recursos para pagamentos emergenciais que se obriguem pela Divisão de Defesa Civil, ou pelas Secretarias Municipais por consequências de suas ações no Sistema Municipal de Defesa Civil;
- b) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XI - Secretaria de Esportes Lazer e Juventude:

- a) incentivar atividades em praças esportivas com intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);
- b) liberar espaços esportivos para abrigar as famílias desabrigadas frente a eventos adversos;
- c) atuar com equipe operacional de recursos humanos em ações orientadas de combate a fogo em coberturas vegetais, e/ou outras ações necessárias de contingente humano de apoio, em casos de alagamentos, deslizamento, e outras ações de Defesa Civil;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XII - Secretaria de Gestão Ambiental:

- a) mapear os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial, açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Executiva da Operação Verão e a Divisão de Defesa Civil;
- b) encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2015/2016 relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens, açudes e similares existentes no município para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas, a saber: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (19) 3878-7332, Ouvidoria Geral do Município (19) 3878-9700, Guarda Municipal 153, Divisão de Defesa Civil (19) 3848-3097 etc.;
- c) encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2015/2016 a listagem fornecida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgãos gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, das outorgas de açudes, barragens e similares existentes em Louveira, mantendo-a atualizada;
- d) suporte técnico em ventos adversos de desabamento de taludes e encostas, áreas de preservação permanente e ambientais. Pareceres específicos para tratativas de cunho ambientais;
- e) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) implementar ações de prevenção, que institui o programa “Defesa Civil nas Escolas” das redes públicas municipal de ensino;
- b) apresentar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2015/2016 o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que se diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com as Secretarias de Assistência Social, Esportes Lazer e Juventude.
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XIV - Fundação Municipal de Habitação:

- a) solicitar e acompanhar processos de vistoria nas edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- b) disponibilizar acesso a abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitação sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;
- c) dar suporte às populações flageladas, o âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Serviços Públicos;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

XV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) apoiar as ações de Defesa Civil em desabamento, deslizamento, inundações e alagamentos, queda de árvores; postes energizados direcionando a Companhia de Energia Elétrica competente;
- b) apoiar efetivamente ações preventivas e contingenciais de combate ao fogo em coberturas vegetais que excepcionalmente, ocorram durante a vigência da “Operação Verão 2015/2016”;
- c) apoiar com estrutura operacional de máquinas, equipamentos e pessoal, nas ações efetivas de prevenção e contingências frente aos eventos adversos que possam recair sobre o Município;
- d) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes danos:
 - 1- avaliação de dano;
 - 2- desobstrução e remoção dos escombros;
 - 3- limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 - 4- reabilitação dos serviços essenciais;
- e) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) prever recursos orçamentários necessários às ações de Defesa Civil;
- g) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XVI - Secretaria de Água e Esgoto:

- a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;
- b) apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;
- c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;
- d) disponibilizar informações sobre localização de adutoras;
- e) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XVII - Divisão de Defesa Civil:

- a) elaborar e difundir o Plano de Contingência para a Operação Verão 2015/2016 ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- b) coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;
- c) promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC;
- d) manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;
- e) articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;
- f) propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- g) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento do Formulário de Informação do Desastre - FIDE - e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- h) articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5 - Campinas,

para centralização de dados de índices pluviométricos, bem como para a participação do Plano de Contingência da Região de Campinas - CONCAMP e a do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP;

- i) implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento de território, nível de rios e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;
- j) coordenar e comandar a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - Rener Municipal;
- k) monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse da Divisão de Defesa Civil;
- l) incentivar e homologar o funcionamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil localizados em áreas de risco;
- m) declarar mudanças de níveis da operação - Observação. Atenção, Alerta e Alerta Máximo;
- n) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;
- o) coordenar a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Segurança e do Secretário de Governo e Comunicação Social, cabendo exclusivamente a estes a divulgação de informações relativas ao Plano.

Art. 6º Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência - Operação Verão 2015/2016 - a Divisão da Defesa Civil, promoverá aos procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, assim descritos:

I - Nível de Observação:

- a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso, os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
- b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;
- d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;
- e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos *sites* do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;
- f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;
- g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;

II - Nível de Atenção:

- a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
- b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;
- d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;
- e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos *sites* do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;
- f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à

REDEC os dados e os índices pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidades;

h) propor à REDEC I-5 a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;

i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) transmitir à REDEC I-5; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

III - Nível de Alerta:

a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;

e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índice pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;

h) propor à REDEDC a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;

i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) transmitir à REDEC; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

k) proceder à retirada da população das áreas de risco iminentes, a partir dos resultados das vistorias de campo;

l) implantar ações recomendadas pelos Engenheiros cadastrados no Plano, e no informe técnico emitido pelo IG;

m) consolidar e interligar as informações de riscos de desastres no âmbito do SIMDEC;

n) informar e manter a REDEC I-5, o Sistema Estadual e o Sistema Nacional sobre ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

o) articular-se junto com os órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;

p) propor à autoridade municipal a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal;

q) articular-se com a REDEC I-5 para realização de ações conjuntas;

r) implantar banco de dados e elabora mapas temáticos sobre ameaças múltiplas;

s) declarar mudanças de níveis da operação - Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;

t) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

u) designar técnicos para compor o Grupo de Apoio a Desastres;

v) manter o perfeito funcionamento da rede de alerta de desastres;

w) apoiar nas ações de Assistência Humanitária as populações vitimadas por desastres, através das Secretarias Municipais e suas respectivas Divisões pertinentes, como Obras, Habitação, Transportes, Assistência Social, Negócios Jurídicos, Finanças e Economia, Segurança Pública, Gestão Ambiental e Governo e Comunicação Social.

IV - Nível de Alerta Máximo:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta;

b) proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de riscos.

Art.7º Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto, e que fazem parte do Sistema

Municipal de Defesa Civil deverão:

I - indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Verão 2015/2016, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - disponibilizar para a Divisão de Defesa Civil, endereço eletrônico, número de telefone móvel (celular, rádio etc.), para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;

III - disponibilizar, mediante acionamento da Divisão de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala à Divisão de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, as instruções reguladoras de mobilização e utilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, seguirá o Plano de Chamada e Sobreaviso da Divisão de Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CHAMADA E SOBREAVISO DA DEFESA CIVIL

Art. 8º O Plano de Chamada e Sobreaviso da Defesa Civil, que tem por finalidade:

I - estabelecer a padronização e orientação para desencadeamento, mobilização e operação do Plano de Chamada e Sobreaviso;

II - condensar normas, prescrições e conceitos sobre o sistema de sobreaviso, constante de legislação em vigor;

Parágrafo único. A aplicação do Plano de Chamada e Sobreaviso inclui ações preventivas, preparatórias, de respostas, e reconstrução das ações de Defesa Civil tendo como base a Constituição Federal, e potencializando sua eficácia nas operações especiais: “Operação Verão” na época das chuvas de verão e “Operação Estiagem” na época de inverno.

Art. 9º O Plano de Chamada e Sobreaviso vêm operacionalizar e ordenar as ações de Defesa Civil do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - através da coordenação da Divisão de Defesa Civil, e em complemento dos Planos de Ações Preventivas, Contingências, e de Ações Mútuas que sejam implementados para o município de Louveira-SP.

Art. 10 O objetivo geral da Defesa Civil é a redução de desastres, que é alcançada através da diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos, adotando as seguintes ações:

I - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres através do SIMDEC;

III - atuar na iminência ou em situações de desastres através do SIMDEC;

IV - promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil -SIMDEC- em todo o Município.

Art. 11 São conceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil:

I - Ameaça: Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado, expressa em termos de:

a) probabilidade estatística de concretização do evento;

b) provável magnitude de sua manifestação.

II - Dano: Medida que define a intensidade ou a severidade da lesão resultante de um evento adverso ou acidente. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco. Intensidade das perdas humanas, materiais e ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um evento adverso;

III - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. A finalidade da defesa civil é promover a segurança global da população, em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos. O objetivo da defesa civil é a redução dos desastres, que abrange os seguintes aspectos globais:

a) prevenção de desastres;

b) preparação para emergências e desastres;

c) resposta aos desastres;

d) reconstrução.

IV - Desastre: Resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

V - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

VI - Risco: Medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de:

- a) probabilidade estatística de ocorrência;
- b) intensidade ou grandeza das consequências possíveis.
- c) a probabilidade estatística de que uma ameaça de evento adverso ou de acidente determinado se concretize com uma magnitude definida;
- d) o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos.

VII - Segurança: Estado de confiança, individual e coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas e de procedimentos de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos a limites aceitáveis, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras adequadas;

VIII - Sistema de Comando em Operações - SCO - ferramenta gerencial, de concepção sistêmica e contingencial, que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho. Permite que seus usuários adotem uma estrutura organizacional integrada para enfrentar as demandas e complexidades de uma situação crítica, sem prejuízo de suas competências e limites jurisdicionais;

IX - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pelo desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

X - Vulnerabilidade: Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, define os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos previstos.

Art. 12 A Divisão de Defesa Civil, é o órgão municipal responsável pela Coordenação da Defesa Civil no Município de Louveira-SP e como tal, gerencia e aciona o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - mediante o START (Disparador), Plano de Chamada de Gerentes Operadores do Sistema.

§ 1º Os Disparadores Operadores do Plano de Chamada serão 2 (dois) representantes de cada Secretaria Municipal, Autarquia, ou Órgãos de Instituições Públicas do Estado e União, além de Organizações Não Governamentais, devidamente cadastrados no START.

§ 2º Caberá aos Disparadores a responsabilidade pelo acionamento de suas respectivas estruturas funcionais, quais sejam, capital humano; equipamentos; máquinas; estruturas físicas; instalações; logísticas; e todas as ações de apoio pertinentes e necessárias em eventos adversos, situações de crise, e/ou desastres, atendidas pela DDC e SIMDEC no município de Louveira-SP; ou aos municípios irmanados, quando solicitada tal ajuda pela REDEC I-5 Campinas-SP, e acolhida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O presente Plano de Chamada e Sobreaviso funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atuação em toda e qualquer ação necessária de Defesa Civil, sempre acionado e coordenado pela Divisão de Defesa Civil

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

**DENGUE
MATA**

**A MAIORIA DOS CRIADOUROS
ESTÁ NAS RESIDÊNCIAS**

**COLABORE E ELIMINE OS
FOCOS DO MOSQUITO**

COM A
DENGUE
~
NÃO
SE BRINCA



Quando o assunto
é dengue,
basta só um descuido
e pronto,
ela está de volta!

80%
dos criadouros
estão nas residências



COMUNICADO

**Inscrições para iniciantes
nas oficinas culturais**

DO DIA 25/01/2016 ATÉ 05/02/2016

PRESENCIALMENTE NA CASA DA CULTURA COM CARTÃO CIDADÃO

INFORMAÇÕES PELOS TELEFONES

(19) 3848-1128 | 3848-1077